



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 6323/2024, LICITAÇÃO Nº 003/2024, LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Data e horário da sessão Pública: 13/03/2024 às 13h00min

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, sito na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, município de Guzolândia-SP, representado neste ato pelo Sr. Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Leiloeiro designado, na data e horário indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR LANCE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O **LEILÃO** será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **alienação de bem móvel inservível para a Administração Pública- "Pá carregadeira"**.

1 - DO BEM A SER LEILOADO

1.1. **01** – Pá Carregadeira, modelo 12C, pintura amarelo, combustível Diesel, marca New Holland, chassi HBZN12CKAE01967, motor nº CIS211086, em precariedade estado de uso e conservação. Pat. 4695.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Leilão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras www.blcompras.com.

2.2. O licitante deverá anexar os seus documentos de identificação pessoal, em se tratando de pessoa física, e os documentos que comprovem a personalidade jurídica, se pessoa jurídica.

2.3. Os documentos de que se trata o parágrafo acima são:

2.3.1. PESSOA FÍSICA:

2.3.1.1. Cédula de Identidade (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou equivalente na forma da Lei;

2.3.1.2. Comprovante de residência (água, luz ou telefone).

2.3.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

2.3.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2.2. Cópia dos documentos de identificação e de prova da condição de titular ou responsável pela Pessoa Jurídica;

2.3.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;

2.3.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.3.2.7. No caso de procurador, procuração pública ou com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes específicos para atuação no presente Leilão, especialmente para ofertar lances.

2.3.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO:

2.3.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.3.2. Cópia da Ata de Posse;

2.3.3.3. Cópia dos documentos de identificação e de prova da condição de titular ou responsável pela Pessoa Jurídica;

2.3.3.4. No caso de procurador, procuração pública ou com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes específicos para atuação no presente Leilão, especialmente para ofertar lances.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA VISTORIA

3.1. O bem poderá ser vistoriado por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, podendo ser previamente agendada através do e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, e confirmado através do telefone (17) 3637-1123, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min até o dia 12/03/2024.

3.2. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia para conhecimento do bem a ser adquirido.

4. DOS LANCES

4.1. Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital.

4.2. Para a oferta de lances é necessário ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital.

4.3. Na data e hora marcados para o início da licitação e fechamento do leilão, o leiloeiro anunciará que está aberta a sessão pública.

4.4. O maior lance registrado do imóvel será declarado vencedor, se após o prazo de 60 (sessenta) segundos não houver oferta de lance superior.

4.5. Se dentro dos 60 (sessenta) segundos de aguardo for registrado lance superior no sistema, o cronômetro será zerado e o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 60 (sessenta) segundos, assim sucessivamente até que não haja lance superior, quando declarará vendido o bem ao licitante vencedor do último e maior lance.

4.6. O valor mínimo de lance inicial para o bem será o valor de avaliação constante no Anexo deste Edital.

4.7. Serão desclassificadas as propostas em valor inferior ao preço indicado no Anexo deste Edital.

4.8. Os lances deverão ser formulados em valores crescentes, observada o aumento mínimo entre os lances de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

4.9. A aplicação do valor de aumento entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.

4.10. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão dar lances sequenciais na plataforma www.bllcompras.com, podendo ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.11. O bem não arrematado será novamente ofertado, por uma vez, pelo leiloeiro designado no mesmo evento, imediatamente após a oferta do último bem previsto.

4.12. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e significam compromisso assumido perante a licitação pública deste Edital, nos termos da legislação federal.

4.13. Todas as ofertas e lances efetuados pelos licitantes são de sua inteira responsabilidade.

5. O JULGAMENTO DOS LANCES E ARREMATÇÃO DO BEM INSERVÍVEL

5.1. O presente leilão será julgado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo critério de **MAIOR LANCE**, efetuado por meio de lances eletrônicos na plataforma www.bllcompras.com, observado o preço de avaliação previsto no Anexo I deste Edital.

5.2. Não será permitida a arrematação imóvel por valor inferior ao da avaliação e tampouco serão aceitas, após o encerramento do leilão, propostas que, porventura, não tenham sido arrematadas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O **pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, podendo ser efetuado em até 05**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) dias úteis, após o encerramento do referido Leilão, prorrogável o prazo por igual período desde que solicitado e justificado pelo arrematante e a critério da Administração.

6.2. O arrematante pagará o preço à vista, mediante depósito bancário identificado a ser efetivado no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 6.658-3, Agência nº 1.481-8, de titularidade da Prefeitura Municipal de Guzolândia, CNPJ nº 45.746.112/0001-24, dentro do prazo estabelecido.

6.3. Não serão aceitos depósitos em Caixas Eletrônicas.

7. DA POSSE DO BEM MÓVEL

7.1. A efetiva posse do bem móvel pelo ARREMATANTE se concretizará apenas após e identificação do pagamento pelo órgão público.

7.2. O órgão público dará a autorização de retirada do bem;

7.6. O Arrematante é responsável por eventuais custos diretos e indiretos, da retirada e transporte do bem.

8. DA DESISTÊNCIA

8.1. No caso de desistência da compra do bem arrematado no leilão, o licitante vencedor pagará multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta feita pelo imóvel.

8.2. Além dos casos já previstos neste Edital, dar-se-á como desistente, o ARREMATANTE que:

8.3. Não formalizar a venda, ocasionada pela não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo ARREMATANTE, inclusive restrições cadastrais;

8.4. Não pagar o valor proposto no prazo especificado no item 6.1.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio na plataforma www.bllcompras.com.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será inserido na plataforma www.bllcompras.com no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo leiloeiro durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 10.3.4. não efetuar o pagamento e não entregar a documentação exigida para a formalização da venda, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.3.6. fraudar a licitação;
- 10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.3.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
- 10.4.1. multa;
- 10.4.2. impedimento de licitar e contratar e
- 10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a gravidade do caso, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)
-



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DOS RECURSOS

11.1 A eventual interposição de recursos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação deverá efetivar-se no prazo para impugnação do Edital, na forma do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por meio de petição a ser protocolada no sistema plataforma www.bllcompras.com no período previsto em lei.

11.2 .A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos.

11.7. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os participantes deste certame, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, concordam que executarão as obrigações assumidas de modo ético e em conformidade com os princípios aplicáveis.

12.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação.

12.3. Comprometem-se em notificar à Administração Pública Municipal sobre qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

12.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do bem pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensação ou modificação no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do licitante vencedor, sem ônus para a Prefeitura do Município de Guzolândia-SP.

13.2. O adquirente está ciente que a referência às dimensões foi simplesmente enunciativa, quando a diferença encontrada não exceder de um vigésimo da área total enunciada (disposto no § 1º, do Art. 500 do Código Civil).

13.3. No caso de bem imóvel, caberá ao licitante vencedor realizar os procedimentos necessários à reintegração de posse no caso em que o imóvel, porventura, encontrar-se invadido.

13.4. O fato de o licitante não conhecer devidamente o bem e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5. Não reconhecerá a VENDEDORA quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o licitante a transacionar o bem objeto da licitação.

13.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

13.7. A não impugnação deste Edital e seus Anexos implica a aceitação de todos os seus termos.

13.8. A simples participação no presente leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

13.9. O presente leilão e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, adiá-los ou prorrogá-los.

13.10. A VENDEDORA poderá revogar o presente leilão em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações pela plataforma www.bllcompras.com e/ou por e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br.

13.12. A cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados por meio dos sites www.guzolandia.sp.gov.br e www.bllcompras.com.

13.13. A VENDEDORA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital que não sejam obtidas pelo site especificado acima.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos, preliminarmente, pela Comissão Permanente de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo Setor Jurídico do Município.

13.15. Fica eleito o foro da Sede de Auriflamma-SP para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste edital.

13.16. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

13.18. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

13.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o anexo do Laudo de Avaliação.

Guzolândia-SP, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- Conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo em exercício, esta Comissão Especial de Avaliação, devidamente constituída através da Portaria nº 031/2024 de 07 de fevereiro de 2024, dirigiu-se ao Pátio da Prefeitura Municipal, com a finalidade de proceder à avaliação do bem móvel adiante especificados, para fins de alienação.

01 – Pá Carregadeira, modelo 12C, pintura amarelo, combustível Diesel, marca New Holland, chassi HBZN12CKAE01967, motor nº CIS211086, em precariedade estado de uso e conservação. Pat. 4695, fica avaliado para fins de alienação pelo preço mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Guzolândia-SP, 16 de fevereiro de 2024.

Presidente

Secretário

Membro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

